



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.168, DE 2025 **(Do Sr. Maurício Carvalho)**

Altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, que institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), para estabelecer o percentual mínimo das emissões de LCD do BNDES que deve ser destinado ao financiamento dos projetos de infraestrutura na Amazônia Legal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO)

Altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, que institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), para estabelecer o percentual mínimo das emissões de LCD do BNDES que deve ser destinado ao financiamento dos projetos de infraestrutura na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. Ao menos 10% (dez por cento) das emissões de LCD do BNDES devem ser destinadas ao financiamento dos projetos de infraestrutura na Amazônia Legal que promovam:

- I – expansão e modernização da infraestrutura de transportes rodoviária, hidroviária e aeroportuária;
- II – ampliação da infraestrutura energética e de telecomunicações;
- III – saneamento básico e acesso à água potável;
- IV – desenvolvimento sustentável e mitigação de impactos ambientais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país de dimensões continentais e, por essa razão, possui grandes diferenças entre suas regiões em mais diversos aspectos: clima, relevo, infraestrutura, ocupação territorial, desenvolvimento socioeconômico e tecnológico, entre muitos outros. A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 3º, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a redução das desigualdades regionais.

Uma dimensão em que essas disparidades se manifestam de forma mais acentuada é o desenvolvimento da infraestrutura. Enquanto os estados brasileiros mais desenvolvidos economicamente possuem uma infraestrutura mais robusta e diversificada, a Amazônia Legal enfrenta desafios significativos em diversos setores.

No que se refere à infraestrutura de transporte, a vasta extensão territorial e a densa floresta amazônica representam desafios enormes para a construção e manutenção de vias de acesso. A forte dependência dos transportes fluvial e aéreo, frequentemente marcados por precariedade, limita a conectividade e dificulta o desenvolvimento econômico da região. Além disso, a escassez de infraestrutura de telecomunicações agrava esse cenário, restringindo o acesso à informação, à educação e a serviços online.

Em relação à infraestrutura energética, a Amazônia Legal possui um grande potencial hidrelétrico, mas a distribuição de energia é desafiadora devido à dispersão da população e à falta de infraestrutura de transmissão. Muitas comunidades dependem de geradores a diesel, com alto custo e impacto ambiental. A expansão de energias renováveis, como a solar, apresenta-se como uma boa alternativa que pode ser financiada com recursos captados pelas Letras de Crédito de Desenvolvimento.

Outrossim, o acesso à água potável e ao saneamento básico é precário em grande parte da região, especialmente em áreas rurais e comunidades ribeirinhas. Essa situação contribui para a proliferação de doenças e afeta a qualidade de vida da população.

Dada a importância da Amazônia para a sustentabilidade ambiental do país, é fundamental que os projetos de infraestrutura na Amazônia Legal considerem os impactos socioambientais, garantindo um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e



preservação ambiental. Além disso, para que esses projetos tenham um impacto positivo, é essencial assegurar que os benefícios cheguem às populações locais. Por isso, acreditamos que as Letras de Crédito do Desenvolvimento (LCD), novo instrumento de captação de recursos e criado no ano passado pela Lei nº 14.937, tem grande potencial para financiar projetos de investimento na região da Amazônia Legal.

Tendo em vista a importância da Floresta Amazônia para o desenvolvimento econômico sustentável do nosso país, e visando a redução de desigualdades regionais, apresentamos este Projeto de Lei que institui um percentual mínimo de LCDs que deve ser direcionado aos projetos de investimento em infraestrutura na região. A proposta não afeta as emissões de LCDs por outros bancos regionais e agências de fomento estaduais, aplicando-se exclusivamente ao BNDES, em razão de sua atuação nacional e capacidade de mobilização de recursos para grandes projetos de infraestrutura.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
UNIÃO/RO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.937, DE 26 DE JULHO DE 2024

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14937-26-julho2024-796000-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO